

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

LEI Nº 477/2013

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA do Município de Miguel Calmon-Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a **câmara de vereadores de Miguel Calmon** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-(COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Miguel Calmon-Estado da Bahia na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA do Município de Miguel Calmon propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Miguel Calmon;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 – TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Parágrafo único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA do Município de Miguel Calmon, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Bahia e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-(COMSEA)

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-(CMSEA do Município de Miguel Calmon será composto por no mínimo 12 conselheiro (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 – TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

§ 8º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores,
Um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA do Município e Miguel Calmon contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Miguel Calmon poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA do Município de Miguel Calmon, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de competência, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA do Município e Miguel Calmon reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 – TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B87B44805CD78A3A2319E19A30A73024

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA do Município e Miguel Calmon elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data da instalação.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miguel Calmon (BA), em 02 de janeiro
2014.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA

Prefeito Municipal

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 – TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B87B44805CD78A3A2319E19A30A73024

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

LEI Nº 478/2013

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Juventude de Miguel Calmon-Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a câmara de vereadores de Miguel Calmon aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão deliberativo, participativo, fiscalizador e controlador da política de atendimento a juventude, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observando a composição paritária de seus membros Municipal.

Parágrafo Único: Entende-se por jovem toda pessoa que tenha entre 15 e 19 anos.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I – Promover entendimentos e intercâmbios com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;
- II – Discutir critérios, e acompanhar o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real necessidade da juventude;
- III – Implementar Políticas Públicas estabelecidas pela e para juventude, o Município de Miguel Calmon;
- IV – Criar comissões técnicas temporárias e permanentes que visem atingir os seus objetivos;
- V – Mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoio a programas e projetos relacionados à juventude;
- VI – Convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas, para colaborarem na execução das tarefas;
- VII – Estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e o desenvolvimento dos jovens e incentivem sua participação nos processos sociais;
- VIII – Formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;
- IX – Constituir, entre seus membros, a Comissão Oficial encarregada dos encaminhamentos necessários à realização da Conferência Municipal da Juventude e aprovar o projeto executivo por ela elaborado;
- X – Propor e aprovar o seu Regimento Interno, bem como suas alterações.

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 – TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude, órgão consultivo, será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I – 06 (seis) representantes do Executivo Municipal sendo:

- a) Um representante do Conselho Tutelar;
- b) Um representante da Secretária de Educação;
- c) Um representante do Departamento de Cultura;
- d) Um representante do Departamento de Esporte
- e) Um representante da Secretária de Saúde
- f) Um representante da Secretária de Assistência Social;

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil podendo ser:

- a) 01 (um) representante do Legislativo Municipal;
- b) 01 (um) representante dos Estudantes regularmente matriculado no Ensino Médio, em escola localizada no Município de Miguel Calmon.
- c) 02 (dois) representantes de organismos religiosos ligados à juventude;
- d) 01 (um) representante do movimento de manifestação cultural da cidade;
- e) 01 (um) representante das comunidades tradicionais;

Art. 4º- N escolha do membro do Conselho Municipal da Juventude será levado em consideração que os indicados:

- a) – ter no mínimo 15 anos de idade;
- b) – residir no município de Miguel Calmon há pelo menos dois anos;

Art. 5º - A função de cada membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada como serviço público voluntário. **Podendo para tanto o conselheiro ausentar-se do trabalho sem prejuízo da função para atender as necessidades do conselho.**

Art. 6º - O mandato de membros eleitos do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º - O mandato do conselheiro será extinto de término, nos casos de:

- I- Falecimento do Titular;
- II- Renúncia;
- III- Ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas, dispensa ou suspensão, a qualquer tempo, ou a plenária do Conselho por, no mínimo dois terços dos seus membros, após prévia autorização e aprovação.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Juventude de Miguel Calmon instituirá um Colegiado Executivo, órgão permanente, que terá como competência, entre as funções de:

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 – TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

I – Elaborar a pauta de cada reunião do órgão e enviá-la a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

II – Encaminhar a correspondência;

III – Diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do plenário;

IV – Dar suporte administrativo e técnico às atividades do Conselho;

V – Ser o órgão responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que deles participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;

VI – Regulamentar as inscrições das entidades representativas dos segmentos referidos que pleiteiem participar do Conselho.

Art. 9º - O Colegiado Executivo será composto pelos seguintes cargos:

- a) Presidente (a);
- b) Vice-Presidente (a);
- c) Secretário (a) Geral;
- d) Diretor (a) de Comunicação;
- e) Diretor de Políticas Públicas

Art. 10 – O Colegiado Executivo do Conselho Municipal de Juventude será eleito na primeira reunião ordinária de cada ano.

Art. 11 – As competências de cada uma dos membros do Colegiados Executivo serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Juventude de Miguel Calmon reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias, com periodicidade mensal, por convocação de seu Colegiado Executivo.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Juventude reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

I – Convocação formal do Colegiado Executivo;

II – Convocação formal de um terço de seus membros titulares.

Parágrafo único. Da convocação formal de que se trata este Artigo deverá constar à pauta dos assuntos a serem tratados, que serão os únicos a serem deliberados.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 – TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Gabinete do Prefeito Municipal de Miguel Calmon (BA), em 02 de janeiro
2014.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA

Prefeito Municipal

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 – TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B87B44805CD78A3A2319E19A30A73024